

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Izalci – PR/DF)

Acrescente-se nova estratégia à Meta 5 do Anexo Projeto de Lei nº 8035/2010

“Estimular os entes federados nas esferas estadual, municipal e distrital a contratar parcerias público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079 de 2004 para a construção de escolas e prestação de serviços públicos na área educacional”.

JUSTIFICAÇÃO

Por dever constitucional o Estado tem a obrigação de fornecer a educação básica gratuita a todos. Por igual, tem o Estado o dever de cuidar que tal educação seja de qualidade e que esteja em plena conformidade com as regras gerais que estatui.

Todavia, isto não significa que o Estado seja o único a prestar a educação, principalmente quando a oferta do ensino pública ainda se encontra distante da necessidade da população.

Assim, através do fomento às parcerias público-privadas de que trata a Lei nº 11.079 de 2004, o Estado financia sua própria oferta educativa, com a colaboração da expertise da iniciativa privada, através de mecanismos já previstos em lei.

Acrescente-se que, as autoridades do ensino, tendo a responsabilidade de ministração compartilhada, contarão com melhores meios e recursos para o exercício da função de supervisão, com franca possibilidade de se alcançar as melhorias nos desejáveis índices de qualidade.

Para atender ao desafio proposto na meta 5, é imperativo lembrar que “11. Por serem as necessidades básicas de aprendizagem complexas e diversas, sua satisfação requer ações e estratégias multisectoriais que sejam parte integrante dos esforços de desenvolvimento global. Se, mais uma vez, a educação básica for considerada como responsabilidade de toda a sociedade, muitos parceiros deverão unir-se às autoridades educacionais, aos educadores e a outros trabalhadores da

área educacional, para o seu desenvolvimento. Isso implica que uma ampla gama de colaboradores - famílias, professores, comunidades, empresas privadas (inclusive as da área de informação e comunicação), organizações governamentais e não-governamentais, instituições, etc. - participe ativamente na planificação, gestão e avaliação das inúmeras formas assumidas pela educação básica.”. (Declaração mundial sobre a educação para todos, Jomtine, 1999)

Anote-se, por fim, que contratação de parcerias público-privadas não retira do estabelecimento de ensino a sua condição de estabelecimento público de ensino, tratando-se apenas de mais uma estratégia destinada ao cumprimento da meta nº 04.

Neste sentido, com o objetivo de colaborar no aperfeiçoamento do PL nº 8035/2010 apresento a emenda aditiva para adequar as metas aos principais e direitos constitucionais elencados na Constituição.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**IZALCI
DEPUTADO FEDERAL – PR/DF**